

Processo: 002/2019

Dispensa Nº: 002/2019

CONTRATO 002/2019

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a empresa **LILIAN DE SOUZA OLIVEIRA 08650684610**, CNPJ 30.723.656/0001-01, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Lilian de Souza Oliveira**, portadora do RG nº MG-15.XXX.814 SSP/MG e CPF nº 086.XXX.846-10, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de dispensa de licitação nº. 002/2019, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de pão francês e leite pasteurizado tipo B ao SAAE de Lambari-MG no restante do ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado por quota variável, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Especificações e quantidades **estimadas** dos produtos:

2.2.1. Pão francês de 50 gramas, de sal, com variação de no máximo 10% no peso – 230 (duzentos e trinta) quilos;

2.2.2. Leite Pasteurizado tipo B - Leite de gado bovino envasado em embalagem plástica, resistente, tipo barriga mole, de 01 litro, constando na embalagem data de fabricação, prazo de validade e informações do produto – 630 (seiscentos e trinta) litros.

2.3. Os pães e leites serão coletados diariamente pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA diariamente, com exceção dos finais de semana, feriados e recessos, no horário das 07:20 às 07:40 horas, respeitando a seguinte quantidade máxima diária:

2.3.1. 33 (trinta e três) pães e 04 (quatro) litros de leite.

2.3.2. Fica a CONTRATANTE responsável por coletar diariamente no endereço na CONTRATADA os produtos objeto da contratação.

2.4 - A CONTRATADA deverá emitir diariamente cupom informando as quantidades (quilos para os pães e em litros para o leite) entregues para conferência do **CONTRATANTE**.

2.5 - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá a CONTRATADA substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

2.6 - A mercadoria deverá estar devidamente embalada para transporte, de forma a garantir a integridade da mesma, uma vez que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por danos causados no transporte.

2.7. Nos preços dos produtos já estão incorporados todos os custos diretos e indiretos.

2.8. O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado de imediato, a contar do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento e entregues com brevidade dentro do prazo fixado pelo Setor de Compras, Licitações e Materiais, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

2.9. Somente serão aceitos produtos de cujas especificações estejam em conformidade com o acordado.

Processo: 002/2019

Dispensa Nº: 002/2019

2.10. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.11. Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.12. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.13. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto no processo de Contratação, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

2.14. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.15. Todas as documentações apresentadas no processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor total estimado do presente contrato em **R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta Reais)**, sendo:

4.1.1. R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) referentes ao estimado de 400 (quatrocentos) quilos de pão francês de 50 gramas, de sal, com variação de no máximo 10% no peso, ao valor **unitário de R\$ 5,00 (cinco Reais) por quilo**.

4.1.2. R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta Reais) referentes ao estimado de 1.200 (um mil e duzentos) litros de leite pasteurizado tipo B - Leite de gado bovino envasado em embalagem plástica, resistente, tipo barriga mole, de 01 litro, constando na embalagem data de fabricação, prazo de validade e informações do produto ao **valor unitário de R\$ 3,15 (três Reais e quinze Centavos)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Solicitante da Contratante, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês faturado**, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº. 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante a consulta da prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

Processo: 002/2019

Dispensa Nº: 002/2019

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária: **03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.30**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe (em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas fornecimento dos produtos.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.1.1.5. Rejeitar os produtos não aproveitáveis ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos produtos que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da **CONTRATADA**:

7.1.2.1. Fornecer os produtos com brevidade, nas condições fixadas no presente contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o **CONTRATANTE**.

7.1.2.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAAE quanto ao fornecimento dos produtos, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo: 002/2019

Dispensa Nº: 002/2019

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE de Lambari e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, com possível rescisão contratual.

8.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial do município de Lambari - MG, por conta do **CONTRATANTE**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo: 002/2019

Dispensa Nº: 002/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Lambari para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO RODRIGO DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

LILIAN DE SOUZA OLIVEIRA
LILIAN DE SOUZA OLIVEIRA 08650684610
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:.....

2- _____

Nome:

CPF:.....